



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

EDITAL Nº 7/2026 - ARI-DMA (11.01.16.01)

Nº do Protocolo: 23006.008072/2026-98

Santo André-SP, 10 de Abril de 2026

(Assinado digitalmente em 10/04/2026 20:53)

DALMO MANDELLI

CHEFE - TITULAR (Titular)

ARI (11.01.16)

Matrícula: ###624#0

Visualize o documento original em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **7**, ano: **2026**,
tipo: **EDITAL**, data de emissão: **10/04/2026** e o código de verificação: **9fcc1b9fba**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Assessoria de Relações Internacionais

Processo seletivo para recomendação de estudantes de graduação para programas de mobilidade estudantil internacional nas Instituições de Ensino Superior parceiras da UFABC para estudo no segundo semestre de 2026.

A ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, no uso de suas atribuições legais, estabelece as normas gerais da primeira chamada para seleção e recomendação de estudantes de graduação para programas de mobilidade estudantil internacional nas Instituições de Ensino Superior parceiras da UFABC, com financiamento (bolsa e auxílio) para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

SUMÁRIO:

1. APRESENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS	2
2. DO PÚBLICO ALVO	2
3. DOS REQUISITOS E DA ELEGIBILIDADE PARA A INSCRIÇÃO	3
4. DA PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA	4
5. DAS VAGAS E INSCRIÇÕES	5
6. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO	6
7. DOS REQUISITOS E DA ELEGIBILIDADE PARA A NOMEAÇÃO	8
8. DA DESISTÊNCIA	8
9. DA ELIMINAÇÃO	9
10. DO PERÍODO DA MOBILIDADE	9
11. DO PLANO DE ESTUDOS, EQUIVALÊNCIAS DE DISCIPLINAS E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS LIVRES	10
12. DO AFASTAMENTO POR MOBILIDADE	11
13. DAS TAXAS ACADÊMICAS	11
14. DAS BOLSAS E AUXÍLIOS	11
15. DAS DESPESAS	14
16. DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA/AUXÍLIO	15
17. DOS DEVERES E RESTRIÇÕES	15

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	17
19. CRONOGRAMA	17
20. DISPOSIÇÕES FINAIS	18

1. APRESENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente edital visa definir normas gerais para a recomendação e seleção de estudantes regularmente matriculados em curso de graduação para participação em programas de mobilidade estudantil internacional nas universidades com as quais a UFABC possui parceria, provenientes de acordos de cooperação acadêmica sob a tutela da Assessoria de Relações Internacionais (ARI), visando à realização de estudos em Instituições de Ensino Superior (IES) no 2º semestre de 2026.

1.2. A depender do calendário acadêmico da IES estrangeira, o período de mobilidade poderá contemplar o término de 2026 ou o início do primeiro semestre de 2027.

1.3. Durante o período de mobilidade acadêmica internacional, as atividades acadêmicas deverão ser realizadas em Instituições de Ensino Superior, Centros de Pesquisa, Redes Universitárias e entidades semelhantes.

1.4. Serão consideradas atividades de mobilidade acadêmica internacional, passíveis de equivalência ou aproveitamento de créditos, apenas aquelas de natureza acadêmica, supervisionada ou não por tutor da IES de destino, e que visem o aprimoramento da formação do discente.

1.4.1. As atividades acadêmicas realizadas e devidamente comprovadas poderão ser creditadas no histórico escolar do estudante, de acordo com as normas regulamentadas na UFABC e no presente Edital.

1.4.2. Estágios curriculares e atividades complementares estarão sujeitos às normas e procedimentos das áreas responsáveis da UFABC e da IES de destino.

1.5. Os acordos de cooperação acadêmica, em sua maioria, preveem a isenção das taxas acadêmicas, não necessariamente contemplando o oferecimento de bolsa de estudos ou o custeio de despesas como passagens, hospedagem e permanência.

1.5.1. As instituições podem aplicar cobranças específicas, vinculadas a serviços específicos ou à infraestrutura local, mesmo nos casos em que há isenção das mensalidades regulares.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. O presente Edital destina-se aos estudantes regularmente matriculados em curso de graduação da UFABC.

2.2. É facultado ao estudante, regularmente matriculado em qualquer curso de graduação da UFABC, realizar atividades acadêmicas em instituições estrangeiras que possuam acordo de cooperação com a UFABC, ou projetos e programas dos quais a instituição participe.

Parágrafo único: Aos candidatos menores de 18 anos poderá haver restrições de admissão em algumas instituições de ensino superior do país de destino, em função de exigências regulamentares; de igual forma, candidatos menores de idade poderão ser impedidos de obter visto de estudos devido às ressalvas definidas em procedimentos imigratórios de cada país de destino, que independem da atuação da ARI.

3. DOS REQUISITOS E DA ELEGIBILIDADE PARA A INSCRIÇÃO

3.1. Para participação e nomeação, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1.1. Ser estudante regularmente matriculado em curso de graduação na UFABC, que não se enquadre em nenhum dos critérios de jubramento especificados em Resolução vigente da UFABC, nem possua processo disciplinar discente em andamento ou decisão desfavorável já proferida em processo disciplinar vinculada ao seu Registro Acadêmico (RA).

3.1.2. Não estar com trancamento total de matrícula.

Parágrafo único: O estudante que estiver com trancamento total de matrícula no período de inscrição para os programas de mobilidade de que trata este Edital não é elegível para ser selecionado.

3.1.3. Não estar em afastamento por mobilidade no período de inscrição deste Edital ou com previsão de afastamento até o período previsto da mobilidade de que trata este Edital, seja através de seleção em outros Editais ou como *free-mover*.

3.1.4. Apresentar, cumulativamente, os seguintes critérios, até o período final das inscrições:

- a) Coeficiente de Rendimento (CR) maior ou igual a 2,7000, sem arredondamentos;
- b) Mínimo de 40 créditos em disciplinas aprovadas, sendo ao menos 28 créditos de disciplinas obrigatórias do Curso de Ingresso Interdisciplinar;
- c) Coeficiente de Progressão (CP) abaixo ou igual a 1,0000 se matriculado somente no curso interdisciplinar de ingresso;
- d) CP abaixo ou igual a 0,8000, sem arredondamentos, no curso específico de maior afinidade ou já matriculado;
- e) Comprovar nível de conhecimento e proficiência da língua estrangeira equivalente ou superior ao mínimo requerido pela IES parceira e/ou definido neste Edital;

3.1.4.1 Os estudantes que indicarem interesse em realizar a mobilidade na Birzeit University deverão apresentar, além dos critérios estabelecidos no item 3.1.4, ao menos um dos seguintes critérios:

- a) Ter cursado e sido aprovado na disciplina Oriente Médio nas Relações Internacionais (ESZR021-16);
- b) Participação - devidamente atestada por professor - em atividades de extensão e pesquisa do Centro de Estudos Árabes e Islâmicos da UFABC;
- c) Ter concluído o curso online “Palestinian History, Sociology, Culture and Resistance” oferecido pela Birzeit University e certificado em novembro de 2024.

3.2. Para efeitos de classificação e seleção dos critérios previstos no item 3.1.4, serão considerados os coeficientes especiais para processos seletivos internos, conforme Resolução ConsEPE nº 240 e Ato Decisório ConsEPE nº 202.

3.2.1. Para efeitos de elegibilidade do critério 3.1.4, serão consideradas todas as disciplinas cursadas e aprovadas pelo estudante constante no histórico vigente.

3.3. Os estudantes que estiverem matriculados somente no curso interdisciplinar de ingresso e possuírem CP igual ou superior a 0,8000 deverão declarar na inscrição o curso específico de maior afinidade, devendo apresentar CP igual ou abaixo de 0,8000 neste curso específico para serem elegíveis.

3.4. Os estudantes deverão atender também a todas as outras exigências das IES estrangeiras não especificadas e não conflitantes com as deste Edital.

3.4.1. O cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 3.1 não exige o candidato de buscar informações e atender a eventuais procedimentos adicionais de inscrição e seleção na IES parceira.

4. DA PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA

4.1. Apresentar, quando não estipulado em Edital de seleção ou instruções da IES parceira, comprovante de proficiência em idioma estrangeiro que comprove, no mínimo, nível equivalente ao B2 de acordo com o [Quadro Comum Europeu de Referência](#).

4.2. Serão aceitos os comprovantes dos seguintes testes padronizados:

4.2.1. Língua alemã:

- a) Certificados Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang (DSH1);
- b) OnDaf (com pontuação entre 96 e 129);
- c) Zweite Stufe: Deutsches Sprachdiplom der Kultusministerkonferenz (DSD 2);
- d) Goethe-Zertifikat - B2;
- e) TestDaF.

4.2.2. Língua francesa:

- a) DELF com no mínimo B2;
- b) TCF com no mínimo B2;
- c) TEF com no mínimo B2;
- d) DALF com no mínimo C1.

4.2.3. Língua inglesa:

- a) TOEFL iBT com score geral mínimo 72;
- b) TOEFL ITP com score geral mínimo 543;
- c) IELTS com score geral mínimo 5;
- d) Certificações Cambridge FCE, CAE ou CPE, que atestem nível B2 ou superior”;
- e) Duolingo English Test com pontuação acima ou igual a 90;
- f) Certificado British Council EnglishScore *Core Skills* com no mínimo B2;
- g) TOEIC Listening & Reading com score total mínimo 785;

- h) EF SET Certificate 4-skills (90 minutes) com no mínimo B2;¹
- i) Oxford Test of English com no mínimo B2.

4.2.4. Língua italiana:

- a) CILS com nível mínimo CILS DUE-B2;
- b) CELI com nível mínimo CELI 3;
- c) Diploma Intermedio di Lingua Straniera "Firenze" – AIL, DILI - B2;
- d) PLIDA com nível mínimo PLIDA B2.

4.2.5. Língua japonesa:

- a) JLPT com nível N2 ou N1.

4.3. O candidato também poderá comprovar proficiência em idioma estrangeiro por meio da apresentação de certificados de curso de idioma, desde que mencionem o nível obtido de acordo com o Quadro Comum Europeu de Referência;

4.4. Os candidatos que já realizaram testes de nivelamento em língua estrangeira oferecidos pela ARI e/ou NETEL em anos anteriores, e que constem no banco de dados, poderão utilizar os resultados para fins de comprovação de proficiência;

4.4.1. As informações sobre o banco de dados do NETEL podem ser consultadas em <https://netel.ufabc.edu.br/idiomas/nivelamento>.

4.5. O candidato deverá, obrigatoriamente, comprovar proficiência no idioma das disciplinas a serem cursadas na IES de destino selecionadas, exceto quando forem em língua portuguesa ou espanhola, das quais deverá ser comprovadas a proficiência somente se houver tal obrigatoriedade por parte da instituição de destino;

4.6. Eventualmente, os estudantes selecionados poderão ser convidados pela ARI de forma randomizada para realização de entrevista em língua estrangeira.

5. DAS VAGAS E INSCRIÇÕES

5.1. As instituições estrangeiras com as quais a UFABC possui acordo de cooperação para mobilidade acadêmica estudantil, a quantidade geral de vagas disponíveis por instituição, o período previsto do semestre acadêmico, o idioma de instrução e os cursos ou áreas afins de cada instituição estão descritos no **Anexo I** deste Edital;

5.2. As inscrições serão realizadas no período descrito no Cronograma deste edital, por meio do formulário eletrônico: <https://ufabc.net.br/mobint2026>;

5.2.1. Não serão recebidas inscrições ou documentações para fins de inscrição via e-mail ou qualquer outro meio não previsto neste edital, ou, ainda, fora do prazo estipulado no cronograma desta chamada.

5.3. Concomitantemente ao preenchimento do formulário de inscrição, o candidato deverá anexar, obrigatoriamente, o(s) documento(s) em formato .pdf, que comprove(m) o atendimento aos critérios estabelecidos no item 4.;

¹ O teste de proficiência “EF SET Certificate 4-skills (90 minutes)” é realizado online de maneira totalmente gratuita, com certificado emitido após a conclusão do teste.

5.4. O candidato deverá, durante a inscrição, indicar o curso pelo qual está se candidatando, que seja compatível com a área de ensino a ser cursada na IES estrangeira, para o cálculo da pontuação conforme estabelecido no item 6, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Curso de ingresso (BI ou LI), se tiver o CP abaixo de 0,8000;
- b) Curso específico que já possui matrícula, desde que o CP esteja abaixo de 0,8000;
- c) Curso específico de maior afinidade, que pretende cursar e concluir, desde que o CP deste curso específico esteja abaixo de 0,8000 - caso já tiver CP do curso de ingresso (BI ou LI) igual ou superior a 0,800 e ainda não possuir matrícula no curso específico;

5.4.1. Caso o candidato ainda não possua matrícula no curso específico ao qual se candidata, este deve ser vinculado com o curso de ingresso (BI ou LI);

5.5. Para fins de elegibilidade e classificação serão considerados os coeficientes do curso indicado no momento da inscrição e o atendimento às condições do item 5.4

5.5.1. Os candidatos que declararem o curso específico de maior afinidade no qual ainda não possuam matrícula efetiva poderão solicitar o atestado de CPk deste curso à Prograd, sendo facultada a apresentação do atestado durante a inscrição.

5.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento tácito e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.7. No momento da inscrição, o candidato deverá indicar, em ordem **decrecente** de preferência, todas as opções de IES parceiras nas quais tem interesse em realizar a mobilidade acadêmica.

a) O candidato somente participará da seleção da(s) próxima(s) IES parceira(s) indicada(s) de acordo com a ordem de preferência se não for o indicado para participar da mobilidade na IES de destino indicada na preferência anterior.

5.8. É facultado ao candidato informar se deseja realizar a mobilidade para outra universidade na qual as vagas não forem eventualmente preenchidas, caso atenda aos critérios de elegibilidade e classificação para a vaga ociosa.

5.9. Será considerada válida apenas a última inscrição enviada pelo candidato e as informações nela constantes;

5.10. A ARI não se responsabiliza por excesso de tráfego na rede ou outros problemas de ordem técnica que acarretem na interrupção da inscrição do candidato.

6. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. A ARI divulgará o resultado final dos candidatos selecionados para cada IES conforme cronograma previsto neste edital;

6.2. Será composta uma pontuação para classificação de acordo com a seguinte Tabela de Pontuação:

Crítérios de análise do Histórico Escolar	Mínimo - Máximo	Pontuação (máxima: 13,3)	
1) Coeficiente de Aproveitamento (CA)	2,7 - 4	2,7 - 4	
2) Coeficiente de Rendimento (CR)	2,7 - 4	2,7 - 4	
3) CP do curso pelo qual se candidata	Interdisciplinar: 0,1 – 0,8 ou ;	0,1 – 0,8	
	Curso específico: 0,3 - 0,8	0,1 – 0,8	
4) Quantidade de disciplinas aprovadas nos últimos 3 quadrimestres letivos concluídos (2025.1, 2025.2 e 2025.3)	0 - 30	0,15 por disciplina aprovada com conceito A e;	Até um limite de 4,5 pontos totais
		0,10 por disciplina aprovada com conceito B e;	
		0,05 por disciplina aprovada com conceito C	

6.3. Os candidatos matriculados somente no curso interdisciplinar de ingresso e que possuam CP acima de 0,8 deverão considerar a projeção do CP do curso específico de maior afinidade declarado na inscrição para o cálculo da pontuação;

6.4. Os candidatos que não atenderem aos requisitos mínimos de elegibilidade estabelecidos no item 3 deste edital não serão pontuados ou classificados;

6.5. Serão selecionados os candidatos inscritos para cada IES parceira, classificados de acordo com os seguintes critérios, em ordem decrescente de prioridade:

- a) Enquadramento no perfil de vulnerabilidade socioeconômica, caracterizado pelo atendimento a, pelo menos, uma das condições estabelecidas no item 14.2.1 deste Edital;
- b) Maior pontuação obtida de acordo com a tabela do item 6.2;
- c) Maior Coeficiente de Rendimento;
- d) Maior Coeficiente de Aproveitamento;
- e) Maior CP/CPk;
- f) Menor quantidade de reprovações.

6.6. O candidato que já participou de um programa de mobilidade acadêmica internacional pela UFABC para uma região específica poderá participar novamente para a mesma região - mesmo que tenha uma pontuação superior - apenas se for classificado e se houver vagas disponíveis após a seleção dos candidatos que participam pela primeira vez.

6.6.1. As regiões são definidos como:

- a) América Latina e Caribe;
- b) Europa;
- c) Ásia (incluindo Turquia);
- d) Oriente Médio.

6.6.2. O candidato que já participou de um programa de mobilidade acadêmica internacional da UFABC para uma região específica, conforme listado no item 6.6.1, não

será considerado como candidato participante de mobilidade acadêmica para participar pela primeira vez em uma região diferente daquela em que participou anteriormente.

6.7. O candidato considerado desistente em Editais anteriores da ARI, e que não se encontre em situação de impedimento, poderá ser selecionado novamente, caso seja classificado, apenas se houver vagas ociosas disponíveis após a seleção de todos os demais candidatos, inclusive os que participarão novamente, mesmo que obtenha pontuação superior a destes;

6.8. Caso haja mais inscritos que vagas disponíveis para cada uma das IES parceiras, será composta lista de espera de acordo com a classificação descrita no item 6.5.

6.8.1. A lista de espera será composta somente por candidatos que não forem inicialmente alocados para as vagas das IES parceiras nas quais têm interesse em realizar a mobilidade acadêmica declaradas no momento da inscrição.

7. DOS REQUISITOS E DA ELEGIBILIDADE PARA A NOMEAÇÃO

7.1. Os candidatos selecionados, melhores classificados conforme à disponibilidade de vagas da universidade pleiteada, nos termos do **Anexo I**, serão nomeados pela Assessoria de Relações Internacionais como estudantes de mobilidade contemplados pelas vagas do acordo de cooperação entre as instituições.

7.1.1. Os candidatos selecionados deverão fazer a solicitação de nomeação através de abertura de Chamado da Central de Serviços, no serviço denominado [“Mobilidade Acadêmica Internacional”](#) até o período descrito no Cronograma deste Edital;

7.1.2. Candidatos convocados para preenchimento de vagas ociosas poderão realizar a abertura do Chamado na Central de Serviços para a solicitação de nomeação em até 2 (dois) dias corridos do aceite da vaga, caso ocorra após o prazo previsto no Cronograma deste Edital para esta ação.

7.1.3. Os candidatos deverão possuir CP de curso matriculado, ou CPk de curso de intenção abaixo ou igual a 0,8000, sem arredondamentos, no momento da nomeação.

7.2. Os candidatos selecionados que não realizarem a solicitação de nomeação através da Central de Serviços dentro do prazo previsto ficarão impedidos de participar de editais de mobilidade acadêmica publicados pela Assessoria de Relações Internacionais, pelo prazo de 12 meses a partir do resultado de sua classificação nesta chamada.

7.3. A cada uma das IES parceiras reserva-se o direito de aprovar, enquanto instituição de destino, os candidatos nomeados pela UFABC, que atendam aos requisitos definidos para realização da mobilidade acadêmica;

8. DA DESISTÊNCIA

8.1. Em caso de desistência, o candidato selecionado deverá comunicá-la à Assessoria de Relações Internacionais.

8.1.1. A comunicação deverá ser recebida pela ARI até o prazo estabelecido no Cronograma deste edital.

8.1.2. O recebimento de comunicação de desistência fora do prazo previsto ou a omissão, por parte do candidato, quanto ao cumprimento dos prazos para solicitação de nomeação configurarão, automaticamente, situação de desistência, independentemente do motivo alegado.

8.1.3. Interrupção da mobilidade em andamento, independentemente do motivo alegado, será considerada desistência nos termos deste item.

8.1.4. Candidato considerado desistente, nos termos desta chamada, ficará impedido de participar de quaisquer editais, chamadas ou oportunidades de mobilidade acadêmica internacional sob responsabilidade da Assessoria de Relações Internacionais, ou para os quais a UFABC deva participar ativamente (apresentando carta de recomendação, indicação e/ou nomeação) pelo prazo de 12 meses, a contar da data de publicação de sua classificação neste edital.

8.1.4.1. Após o término do prazo de impedimento previsto no subitem 8.1.4, o candidato poderá voltar a participar das oportunidades mencionadas, desde que atenda aos requisitos do respectivo edital, ficando, contudo, em condição de menor prioridade em relação aos candidatos que não possuam histórico de desistência em chamadas anteriores.

8.2. A comunicação de desistência deverá ser protocolada via e-mail a ser enviado para mobilidade@ufabc.edu.br, desde que enviada por meio do e-mail informado no formulário de inscrição ou e-mail institucional da UFABC, estando sujeito a análise.

9. DA ELIMINAÇÃO

9.1. Serão considerados eliminados a qualquer tempo os candidatos que, em qualquer etapa do processo de mobilidade:

- a) Não apresentarem a documentação obrigatória exigida;
- b) Não apresentarem documentos devidamente assinados por autoridade competente (assinatura física ou digital);
- c) Não assinarem ou não preencherem os campos obrigatórios;
- d) Não atenderem aos requisitos especificados no presente Edital;
- e) Prestarem declaração falsa ou inexata.

9.2. Candidatos que vierem a ser eliminados após o período de desistência serão considerados como estudante desistente de programa de mobilidade acadêmica, conforme previsto no item 8.

10. DO PERÍODO DA MOBILIDADE

10.1. O período de mobilidade previsto neste edital é para 1 (um) semestre ou termo acadêmico, de acordo com o calendário da IES de destino.

10.2. A prorrogação da mobilidade acadêmica dentro do previsto no acordo de cooperação entre as IES não é permitida em nenhuma hipótese.

11. DO PLANO DE ESTUDOS, EQUIVALÊNCIAS DE DISCIPLINAS E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS LIVRES

11.1. Para acompanhar e monitorar o desempenho acadêmico do estudante no exterior, o candidato aprovado, antes do início das atividades previstas no exterior, deverá apresentar à Assessoria de Relações Internacionais o Plano de Estudos devidamente preenchido para que possa ser avaliado e assinado pelo Agente de Internacionalização (AI) do curso na UFABC ao qual as disciplinas a serem consideradas equivalentes ou aproveitadas estejam vinculadas;

11.2. Caso haja alterações no plano de estudos inicial, o estudante deverá apresentar novo Plano de Estudos devidamente preenchido com as alterações realizadas, preferencialmente em até 45 dias do início das atividades no exterior.

11.3. Ainda que o estudante descreva a seleção de disciplinas que realizará durante a mobilidade em documento similar durante a inscrição junto à IES de destino, também deverá apresentar o Plano de Estudos através do formulário da UFABC, conforme as orientações disponibilizadas no [na página da Assessoria de Relações Internacionais](#).

11.4. Do plano de estudos:

11.4.1. O plano de estudos deverá conter a descrição das disciplinas do exterior; as ementas das disciplinas do exterior, contendo o conteúdo programático, bibliografia, as respectivas cargas horárias totais de aulas teóricas e práticas a serem cursadas nas IES de destino em cada período acadêmico, bem como as ementas das disciplinas da UFABC para as quais solicita equivalência ou a eventual indicação da quantidade de créditos livres a serem aproveitados.

11.4.2. Anexo ao plano de estudos, o estudante deverá apresentar o histórico da UFABC atualizado até o último quadrimestre concluído e o atestado de matrícula com as disciplinas em andamento do quadrimestre vigente, quando aplicável.

11.4.3. O plano de estudos será analisado pelo Agente de Internacionalização no prazo médio de 40 dias letivos, contados da data de apresentação completa dos documentos e informações à ARI, podendo ser estendido se necessário;

11.4.4. Mediante aprovação do plano de estudos pelo Agente de Internacionalização, a equivalência das disciplinas e o aproveitamento dos créditos livres serão inseridos no histórico escolar do estudante nos quadrimestres em que constar a mobilidade acadêmica, após a apresentação à Assessoria de Relações Internacionais do histórico escolar fornecido pela IES estrangeira ao estudante, em que constem as aprovações das disciplinas cursadas;

11.5. O candidato que não apresentar o plano de estudos ou que tenha modificações não informadas durante o período de mobilidade deverá solicitar, de forma justificada, a equivalência de disciplinas e o aproveitamento de créditos livres após o término das atividades no exterior, conforme as orientações disponibilizadas [na página da Assessoria de Relações Internacionais](#).

11.6. A equivalência e aproveitamento de créditos livres se dará em conformidade com a Resolução ConsEPE Nº 115, com a Resolução CG Nº 23/2019, ou outra(s) que vier(em) a substituí-las.

12. DO AFASTAMENTO POR MOBILIDADE

12.1. O afastamento por mobilidade do candidato aprovado será de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução ConsEPE Nº. 268, ou outra que vier a substituí-la.

12.2. O estudante deverá preencher o formulário de solicitação de afastamento por mobilidade disponibilizado [na página da Assessoria de Relações Internacionais](#), e enviá-lo para o e-mail mobilidade@ufabc.edu.br, juntamente com a cópia da apólice do seguro internacional de viagem contratado pelo estudante - pelo prazo que corresponda, no mínimo, ao período do afastamento para mobilidade acadêmica internacional -, uma cópia da comunicação formal de aceitação do estudante emitida pela IES de destino, e carta de concessão de bolsa de estudos, quando houver, em até 10 (dez) dias antes do início das atividades previstas no exterior;

12.2.1. Coberturas de sistemas de saúde nacionais que não contemplem os requisitos mínimos obrigatórios de seguro internacional para mobilidade (assistência médica completa por acidente e enfermidade, incluindo COVID-19, e repatriação médica/funerária) não serão válidas para solicitação de afastamento por mobilidade.

12.3. O estudante terá seu vínculo de matrícula registrado na condição de mobilidade acadêmica, sendo esse período computado na contagem para integralização do curso no qual esteja matriculado.

12.3.1. O estudante não poderá fazer a solicitação de trancamento de matrícula para os quadrimestres cujos dias letivos coincidam com o período da mobilidade, devendo fazer a solicitação de afastamento por mobilidade.

12.4. O estudante que não realizar a solicitação de afastamento poderá ter o seu vínculo com a UFABC suspenso, bem como a mobilidade cancelada.

13. DAS TAXAS ACADÊMICAS

13.1. Estudantes selecionados para realização de mobilidade acadêmica internacional nos termos deste Edital terão isenção das taxas acadêmicas semestrais, conforme determinado pela IES de destino;

13.1.1. Caso a instituição de destino venha a exigir o pagamento de taxas não previamente informadas ao estudante pela ARI ou pela própria instituição, antes da inscrição, por qualquer meio de comunicação, o estudante poderá desistir da mobilidade sem que tal desistência seja enquadrada no item 8 deste edital.

14. DAS BOLSAS E AUXÍLIOS

14.1. Os candidatos em situação de vulnerabilidade socioeconômica poderão ser elegíveis para realização de mobilidade acadêmica internacional com financiamento (bolsa e auxílio), de acordo com os critérios e vagas previstos neste edital.

14.1.1. Candidatos optantes pelas vagas referentes à Birzeit University ficam dispensados do critério de vulnerabilidade socioeconômica, devendo observar, contudo, os critérios previstos no subitem 3.1.4.1.

14.1.2. As vagas referentes à Birzeit University farão jus apenas ao benefício denominado “Auxílio Mobilidade Internacional de Graduação Outgoing”, uma vez que os custos de acomodação serão custeados pela universidade de destino.

14.1.3. Demais despesas não contempladas pelos benefícios oferecidos pela Birzeit University correrão por conta do próprio estudante nos termos do subitem 15.1.

14.2. As bolsas e auxílios para mobilidade internacional da UFABC, de que trata este Edital, foram normatizadas por meio da Resolução nº 114, de 06 de novembro de 2025, da Comissão de Relações Internacionais, e suas hipóteses e valores foram estabelecidos pela Portaria nº 5194, de 08 de agosto de 2025, da Assessoria de Relações Internacionais.

14.2.1. O candidato poderá ser enquadrado no perfil de vulnerabilidade socioeconômica, desde que atenda à, pelo menos, 1 (uma) das situações abaixo descritas:

- a) Receber 1 (um) ou mais auxílios socioeconômicos da UFABC (Auxílio Alimentação, Auxílio Permanência, Auxílio Moradia e Auxílio Creche), com vigência até 31/06/2026, pelo menos;
- b) Ter ingressado nos Bacharelados e Licenciaturas Interdisciplinares a partir de 2024, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, na modalidade de concorrência **LB-EP, LB-PcD, LB-Q, LB-PPI** ou **V3**, conforme tabela de modalidades de concorrência presente no Anexo 3, do Edital nº 56/2025 – PROGRAD (https://www.ufabc.edu.br/images/stories/comunicacao/Boletim/prograd_edital_56_anexo-3.pdf);

14.3. No **Anexo II** consta o quadro de vagas de bolsas e auxílios distribuídos por região, com os respectivos valores e quantidade máxima de parcelas.

14.3.1. Os valores e quantidade de parcelas de bolsas e auxílios estão limitados ao quadro descrito no **Anexo II**.

14.3.2. Eventuais despesas decorrentes da participação na ação de mobilidade que excederem o valor total da bolsa e/ou auxílio concedido serão de responsabilidade do próprio participante.

14.3.3. A concessão de bolsas e auxílios está limitada ao número de vagas disponíveis por região no **Anexo II**, independentemente do total de vagas de mobilidade previstas no **Anexo I**.

14.3.4. Candidatos elegíveis para financiamento que não estejam classificados dentro do número de vagas de bolsas e auxílios disponíveis na respectiva região poderão optar por seguir com a nomeação nos termos do item 7 deste Edital ou desistir sem aplicação das penalidades previstas no item 8.1.4, desde que observados os prazos previstos para desistência.

14.3.5. A concessão das bolsas e auxílios observará, cumulativamente:
I – a classificação geral dos candidatos no processo seletivo deste edital;
II – a opção do candidato por concorrer às vagas de financiamento no ato da inscrição; e
III – a disponibilidade de vagas de bolsas e auxílios por região, conforme o **Anexo II**.

14.3.6. Em caso de desistência de candidato contemplado com bolsa ou auxílio, a vaga poderá ser destinada ao próximo candidato classificado na lista de espera para a mesma região, desde que este tenha optado por concorrer ao financiamento e atenda aos critérios de elegibilidade previstos neste edital.

14.4. Os candidatos mais bem classificados no processo seletivo, respeitada a disponibilidade de vagas nas instituições de destino (**Anexo I**) e de bolsas e auxílios por região (**Anexo II**), poderão ser contemplados com financiamento e nomeados pela Assessoria de Relações Internacionais.

14.5. A quantidade de parcelas das bolsas que possuem periodicidade de desembolso mensal será definida de acordo com o calendário acadêmico previsto para o período de estudos na universidade de destino, conforme carta de aceite e/ou calendário acadêmico da instituição, limitada, em todos os casos, à quantidade máxima de parcelas prevista no **Anexo II**.

14.6. O recebimento das bolsas e auxílios previstos nesta chamada somente poderão ocorrer em conta corrente individual de titularidade da(o) estudante, **exclusivamente**, em instituição bancária **credenciada pela UFABC**.

14.6.1. Não são admitidas contas do tipo poupança, contas de depósito, contas salário, conta conjunta, e nem quaisquer outras contas que não sejam de titularidade única e exclusiva do estudante beneficiário.

14.6.2. A não apresentação dos dados bancários inviabiliza a efetivação do pagamento do auxílio, sendo necessária a regularização da situação para que o pagamento seja efetivado.

14.6.3. Em caso de pagamento rejeitado por incorreção nos dados bancários ou conta inativa, a responsabilidade pela regularização é do(a) próprio(a) beneficiário(a) e, somente após a regularização, o pagamento poderá ser realizado novamente.

14.7. Os benefícios previstos nesta chamada serão creditados observando a seguinte dinâmica:

14.7.1. **Bolsa Mobilidade Internacional de Graduação *Outgoing*** será creditada mediante depósito bancário até o 12º dia útil do mês de início da mobilidade, com periodicidade mensal de acordo com a quantidade de parcelas previstas, nos termos do **Anexo II**.

14.7.2. **Auxílio Mobilidade Internacional de Graduação *Outgoing*** será creditado em parcela única, mediante depósito bancário até o 12º dia útil do mês anterior ao início da mobilidade.

14.7.3. O cumprimento dos prazos previstos para concessão dos benefícios está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da UFABC, podendo ser alterado em caso de insuficiência de recursos ou necessidade de reprogramação financeira, hipótese

em que a ARI dará ciência aos beneficiários, sempre que possível, não cabendo, nesses casos, qualquer tipo de reivindicação ou indenização por parte dos candidatos.

14.7.4. A concessão e manutenção dos benefícios estão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira da UFABC, podendo ser suspensas a qualquer tempo em caso de indisponibilidade ou insuficiência de recursos.

14.8. A interrupção da mobilidade e/ou o descumprimento das obrigações previstas neste edital poderá ensejar, a critério da UFABC, a devolução integral dos valores recebidos a título de bolsas e auxílios, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

14.9. As vagas de bolsas previstas para cada região, nos termos do **Anexo II**, não serão remanejadas entre regiões, ainda que haja vagas ociosas.

14.10. Candidatos selecionados para realização de mobilidade acadêmica internacional com financiamento (bolsa e auxílio) comprometem-se, obrigatoriamente, a participar do Programa Mates, de acolhimento de estudantes internacionais na UFABC por 1 (um) quadrimestre

14.10.1. O estudante poderá ser convocado para participação no Programa Mates dentro do período de até 3 (três) quadrimestres seguidos após o término de sua mobilidade, sendo a participação obrigatória em pelo menos 1 (um) quadrimestre.

14.10.2. A participação no Programa Mates poderá ser estendida por mais 1 (um) quadrimestre, de maneira não obrigatória, mediante manifestação de interesse do Mate.

14.10.3. O não cumprimento desta obrigação acarretará devolução de valores recebidos a título de bolsa e auxílio e cancelamento da mobilidade acadêmica realizada, sem prejuízo das demais ações cabíveis.

15. DAS DESPESAS

15.1. São de responsabilidade exclusiva do próprio candidato a articulação e execução das despesas de deslocamento, alojamento, alimentação, seguros, e eventuais custos com emissão de passaporte, obtenção de visto, exames médicos, traduções de documentos, gastos pessoais, dentre outros, não cabendo à UFABC nenhuma participação na execução de nenhum procedimento financeiro, pagamento ou contratação de serviços, para além do pagamento dos benefícios de que trata o item 14, quando aplicável.

15.2. É de responsabilidade do candidato se atentar às exigências de visto, prazos e comprovação de recursos e/ou fundos financeiros para cada país ao qual se candidata.

15.2.1. O candidato deverá observar os prazos máximos de chegada estabelecidos pela instituição de destino, sendo de sua inteira responsabilidade garantir a obtenção do visto e demais documentos migratórios em tempo hábil, não cabendo à UFABC qualquer responsabilidade em caso de impossibilidade de início da mobilidade por atraso ou indeferimento de visto.

15.3. As instituições podem aplicar cobranças específicas, vinculadas a serviços específicos ou à infraestrutura local, mesmo nos casos em que há isenção das mensalidades

regulares, que são de responsabilidade exclusiva do próprio candidato, que deverá consultar a existência destas cobranças previamente na(s) página(s) da(s) Instituição(ões) de interesse.

16. DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA/AUXÍLIO

16.1. O “**Termo de Concessão de Bolsa/Auxílio**” é o documento que autoriza e oficializa a concessão da bolsa ou auxílio ao estudante selecionado para seu recebimento, nos termos desta chamada.

16.1.1. O recebimento do auxílio está condicionado à assinatura do “Termo de Concessão de Bolsa/Auxílio”.

16.1.2. A assinatura do termo deverá ser realizada eletronicamente, conforme procedimentos a serem descritos pela Assessoria de Relações Internacionais, na ocasião da divulgação dos(as) candidatos(as) selecionados(as).

16.1.3. A ausência de assinatura do “Termo de Concessão de Bolsa/Auxílio” dentro do prazo estabelecido poderá configurar desistência, nos termos do **item 8.1.4**, sendo de responsabilidade da(o) estudante o acompanhamento do processo seletivo.

16.2. Não será permitido o acúmulo de benefícios previstos neste Edital com outros concedidos pela UFABC ou por outras instituições externas, exceto a manutenção dos benefícios socioeconômicos que trata a Portaria nº 4060/2024 - ProAP.

17. DOS DEVERES E RESTRIÇÕES

17.1. São deveres do candidato, a qualquer tempo:

- a) Manter atualizados seu endereço, telefone, endereço eletrônico e demais dados necessários à sua localização na universidade de origem (UFABC) e na IES de destino;
- b) Atentar-se às solicitações, comunicações, exigências e prazos durante todos os procedimentos e períodos que envolvam a mobilidade.
- c) utilizar eventuais benefícios recebidos de acordo com os critérios estabelecidos por este Edital;
- d) não repassar o benefício a outra(o) estudante;
- e) fazer referência ao apoio recebido pela UFABC em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados em período de mobilidade subsidiado por bolsas e auxílios previstos neste edital;
- f) ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à ARI, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
- g) restituir integralmente os valores eventualmente recebidos em caso de desistência ou impossibilidade de realização da mobilidade por não obtenção de visto, passaporte, ou demais documentos migratórios exigidos, e interrupção injustificada da mobilidade.
- h) tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da ARI, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades previstas em lei e nesse Edital, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais, aplicáveis ao caso;

- i) estar atento(a) às solicitações, exigências e prazos durante todos os procedimentos e períodos que envolvam a mobilidade e o processo de concessão de bolsas/auxílios, qual aplicável;
- j) preencher os relatórios e questionários solicitados pela ARI durante e após o período de mobilidade;

17.2. São deveres do candidato, antes do início da mobilidade:

- a) Apresentar declaração de CPk de acordo com o item 7.1.3.
- b) Elaborar, conforme descrito no item 11, antes do início das atividades no exterior, o Plano de Estudos, preferencialmente em conjunto com o AI do curso ao qual o estudante estiver vinculado. Caso as atividades se relacionem a disciplinas de outros cursos específicos, deverá ser solicitado o apoio dos AIs correspondentes;
- c) Solicitar o afastamento por mobilidade antes do início da vigência das atividades acadêmicas no exterior, conforme item 12;
- d) Quando exigido, responsabilizar-se pela obtenção de passaporte válido e cumprir as exigências para obtenção do visto nas representações consulares, no Brasil e no exterior;
- e) Obter seguro viagem/saúde internacional de cobertura plena, pelo prazo que corresponda, no mínimo, ao período do afastamento para mobilidade acadêmica internacional, e que obedeça aos requisitos tanto do país quanto da IES de destino, que deverá cobrir, pelo menos, a assistência médica por acidente e enfermidade, incluindo cobertura para covid-19, além de repatriação médica e funerária;
- f) Manter, da data da inscrição até o início do período de mobilidade acadêmica, os requisitos de elegibilidade estabelecidos no item 3 deste edital;

17.3. São deveres do candidato, durante o período de mobilidade:

- a) Apresentar rendimento acadêmico satisfatório;
- b) Obedecer às regras legais e às normas de conduta da IES de destino e do país de destino;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos oriundos de suas ações à IES de destino;
- d) Participar de todas as atividades acadêmicas relativas às disciplinas em que efetuar matrícula na IES de destino, respeitando os números mínimos e máximos de créditos estipulados por ela;
- e) Comunicar previamente a ARI, por meio do e-mail mobilidade@ufabc.edu.br, viagens fora do país de destino informando as datas de partida e retorno, assim como o destino, além de uma forma de contato durante esse período;
- f) Matricular-se nas disciplinas de seu curso na UFABC, dentro dos prazos determinados pela Pró-reitoria de Graduação, ao fim do período de mobilidade acadêmica;
- g) Providenciar, junto à IES de destino, documentos oficiais, emitidos por autoridade competente, relativos ao período de estudos no exterior tais como: histórico escolar contendo o sistema de notas, avaliação e ementas das disciplinas cursadas com o conteúdo programático e a carga horária de contato (teórica e/ou prática) total do período de cada disciplina.

17.4. São deveres do candidato, após o período de mobilidade:

- a) Apresentar à ARI o histórico escolar fornecido pela IES de destino;
- b) Compartilhar as experiências do período de mobilidade com membros da comunidade acadêmica em eventos estipulados pela Assessoria de Relações Internacionais;
- c) Elaborar um depoimento, conforme solicitação da ARI, a ser divulgado nos canais de comunicação da Universidade, contendo, preferencialmente, vídeos e fotos enviados pelo estudante;

- d) Preencher formulário de avaliação da mobilidade disponibilizado pela ARI.
- e) Realizar a prestação de contas dos valores recebidos a título de bolsas e auxílios, quando aplicável, em conformidade com as orientações da ARI;
- f) Retornar à UFABC após o término da mobilidade acadêmica internacional e cursar, no mínimo, a mesma quantidade de quadrimestres em que esteve em afastamento para realização da mobilidade.

17.5. O não atendimento dos deveres pelos candidatos selecionados, sem justificativa, ensejará a abertura de denúncia junto à Comissão Disciplinar Discente da Graduação.

17.6. As eventuais justificativas apresentadas pelo candidato deverão ser formalmente submetidas à ARI, a quem competirá analisá-la quanto à sua pertinência e suficiência, podendo aceitá-las ou indeferi-las, mediante decisão fundamentada.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Contestações com relação ao resultado parcial deverão ser enviadas para o e-mail mobilidade@ufabc.edu.br em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, a contar da publicação do resultado na página da Assessoria de Relações Internacionais, e serão analisadas pela Assessoria de Relações Internacionais.

18.2. A etapa de recursos tem como objetivo permitir que os(as) candidatos(as) questionem eventuais erros materiais ou omissões na análise das inscrições e demais etapas do processo seletivo, com base no que foi apresentado dentro dos prazos estabelecidos no edital.

18.3. Não serão aceitos, em hipótese alguma, novos documentos, complementações ou correções de informações que deveriam ter sido enviadas no momento da inscrição.

18.4. O candidato que interpuser o recurso deverá ser claro, conciso e objetivo em seu pleito.

18.5. Recurso inconsistente, intempestivo ou que alegue desconhecimento deste Edital será preliminarmente indeferido.

18.6. Não será aceito recurso fora do prazo nem pedido de revisão de recurso já indeferido anteriormente pela Assessoria de Relações Internacionais da UFABC.

18.7. Não caberá recurso do resultado dos recursos analisados pela Comissão de Relações Internacionais da UFABC ou pela Assessoria de Relações Internacionais.

19. CRONOGRAMA

19.1. As etapas deste processo seletivo obedecerão ao seguinte cronograma:

Leitura pública do Edital e plantão de dúvidas	Dia 13/04/2026 das 15h00 às 17h00 Online: https://conferenciaweb.rnp.br/ufabc/ari-ufabc
Período de Inscrição para o edital	De 10/04/2026 até 16/04/2026

de mobilidade	
Publicação do Resultado	Até 17/04/2026
Prazo para interposição de Recurso do Resultado	Até 19/04/2026, ou, até 48 horas a contar da publicação do resultado na página da Assessoria de Relações Internacionais
Publicação do Resultado Final após análise dos Recursos	Até 20/04/2026
Prazo para Abertura de Chamado para a Nomeação, conforme item 7	Da publicação do Resultado Final até 30/04/2026, exceto para as vagas cuja nomeação deverá ocorrer em prazo anterior, conforme definido no Anexo I, sendo o prazo às 14h00 da data de nomeação
Prazo para desistência, conforme item 8	Até 10/05/2026
Assinatura eletrônica do Termo de Concessão de Bolsa/Auxílio	Até 05/06/2026, conforme orientações da ARI
Nomeação dos candidatos	Conforme calendário da Universidade de destino e Anexo I deste Edital
Período das aulas e pagamento dos benefícios	Conforme calendário da Universidade de destino e Anexo I deste Edital e dinâmica de pagamento descrita no item 13.5

19.2. Após a divulgação do resultado, a Assessoria de Relações Internacionais iniciará o contato com os estudantes pelo e-mail indicado no formulário de inscrição;

19.3. O contato será feito o mais breve possível, conforme os prazos de nomeação por parte da UFABC à Universidade estrangeira.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Assessoria de Relações Internacionais fará a leitura pública do edital de forma online, com o intuito de esclarecer eventuais dúvidas.

20.1.1. Após a leitura atenta deste edital, o candidato poderá enviar sua(s) dúvida(s) antes do encontro para mobilidade@ufabc.edu.br a fim de facilitar o fluxo de respostas.

20.2. O prazo para impugnação desta chamada é de até 1 (um) dia corrido contados a partir da data de publicação na página da Assessoria de Relações Internacionais.

20.2.1. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser encaminhados para mobilidade@ufabc.edu.br.

20.2.2. Findado o prazo de impugnação, entende-se haver aceitação plena dos termos desta chamada.

20.3. A comunicação direta com o candidato será feita por meio do endereço eletrônico informado no formulário de inscrição e/ou através do e-mail institucional.

20.4. O estudante selecionado poderá, excepcionalmente, em casos de emergência de segurança, saúde pública ou de desastres naturais, postergar o período de mobilidade acadêmica por até um ano a depender da disponibilidade de vagas da instituição de destino.

20.5. Havendo declaração oficial da IES ou do país de destino que estabeleça isolamento e distanciamento social em razão de saúde e segurança pública, o estudante poderá realizar as disciplinas na modalidade remota, desde que oferecidas pela Universidade estrangeira e obedecidas as exigências do item 12 – Afastamento.

20.6. A Assessoria de Relações Internacionais poderá, em função de aspectos formais, normas existentes nas legislações brasileiras e do país de destino, e a seu único e exclusivo critério, alterar este Edital independentemente do calendário estabelecido.

20.7. A realização da mobilidade acadêmica internacional está condicionada às condições migratórias, de segurança e de estabilidade do país ou região de destino, cabendo ao estudante adotar todas as providências necessárias para a obtenção de visto, autorização de residência e demais documentos exigidos, bem como observar os prazos estabelecidos pela instituição de destino.

20.7.1. A UFABC não se responsabiliza por atrasos, indeferimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas a processos consulares ou migratórios, tampouco por situações de instabilidade política, conflitos armados, crises sanitárias, desastres naturais ou quaisquer eventos supervenientes que possam impactar a mobilidade, ainda que tais circunstâncias inviabilizem seu início ou continuidade.

20.7.2. Caso fatores relacionados à segurança, à estabilidade do país de destino ou à obtenção de visto impeçam o início ou a continuidade da mobilidade, a UFABC poderá, a seu exclusivo critério:

I – autorizar a postergação da mobilidade, nos termos do item 20.4;

II – determinar a suspensão ou o cancelamento da mobilidade;

III – determinar o retorno antecipado do estudante ao Brasil.

20.7.3. O estudante deverá cumprir os prazos de chegada estabelecidos pela instituição de destino e acompanhar as orientações oficiais de segurança do país de destino, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

20.7.4. A UFABC não se responsabiliza por prejuízos de qualquer natureza, inclusive financeiros, decorrentes de atrasos na emissão de visto, restrições migratórias, alterações no cenário de segurança internacional ou cancelamento da mobilidade por motivos alheios à sua governabilidade.

20.8. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados e demais publicações relativas ao presente certame por meio do Edital, eventuais retificações e do Resultado Final.

20.9. Havendo alteração na oferta de vagas por parte da IES de destino, o estudante será informado e realocado para outra Instituição, caso tenha optado por mais de uma universidade de interesse, a depender das vagas disponíveis.

20.10. O candidato que prestar declaração falsa ou inexata em qualquer etapa do processo terá a inscrição eliminada e todos os demais atos dela decorrentes anulados.

20.11. O candidato que deixar de responder às comunicações feitas pela ARI dentro dos prazos definidos, em qualquer etapa do processo, terá a inscrição eliminada e todos os demais atos dela decorrentes anulados, podendo, ainda, ser considerado candidato desistente, nos termos do item 8.1.3.

20.12. Casos omissos e situações não contempladas neste Edital serão tratados pela Assessoria de Relações Internacionais, consultadas as devidas instâncias e áreas quando pertinente.

Dalmo Mandelli
Assessor de Relações Internacionais